



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 8.023, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015 que: “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º A Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, passa a vigorar acrescida do artigo 108-B, com a seguinte redação:

“Art. 108-B. Configura violência institucional qualquer ação ou omissão praticada pelos seguintes atos por parte de agente público contra servidor com deficiência ou que tenha dependente nessa condição e que esteja em afastamento classista, teletrabalho ou com redução de jornada:

I – impedir, controlar ou dificultar a exercer seu direito legalmente ou administrativamente constituído;

II – desconsiderar recomendações médicas ou problemas de saúde na distribuição de tarefas e metas;

III – invadir a vida privada com apontamentos de ordem íntima ou de preferência pessoal e familiar, e

IV – retirar ou privar da autonomia funcional.

§ 1º *Estende-se ainda por violência institucional, a discriminação, abuso, negligência, preconceito ou maus-tratos contra pessoa com deficiência, especialmente durante o exercício de seus direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.*

§ 2º *Em caso de condenação por danos financeiros e morais à pessoa com deficiência, o Estado do Amazonas poderá propor ação de regresso contra agente público que cometer a violência institucional nos casos de dolo ou culpa.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.